

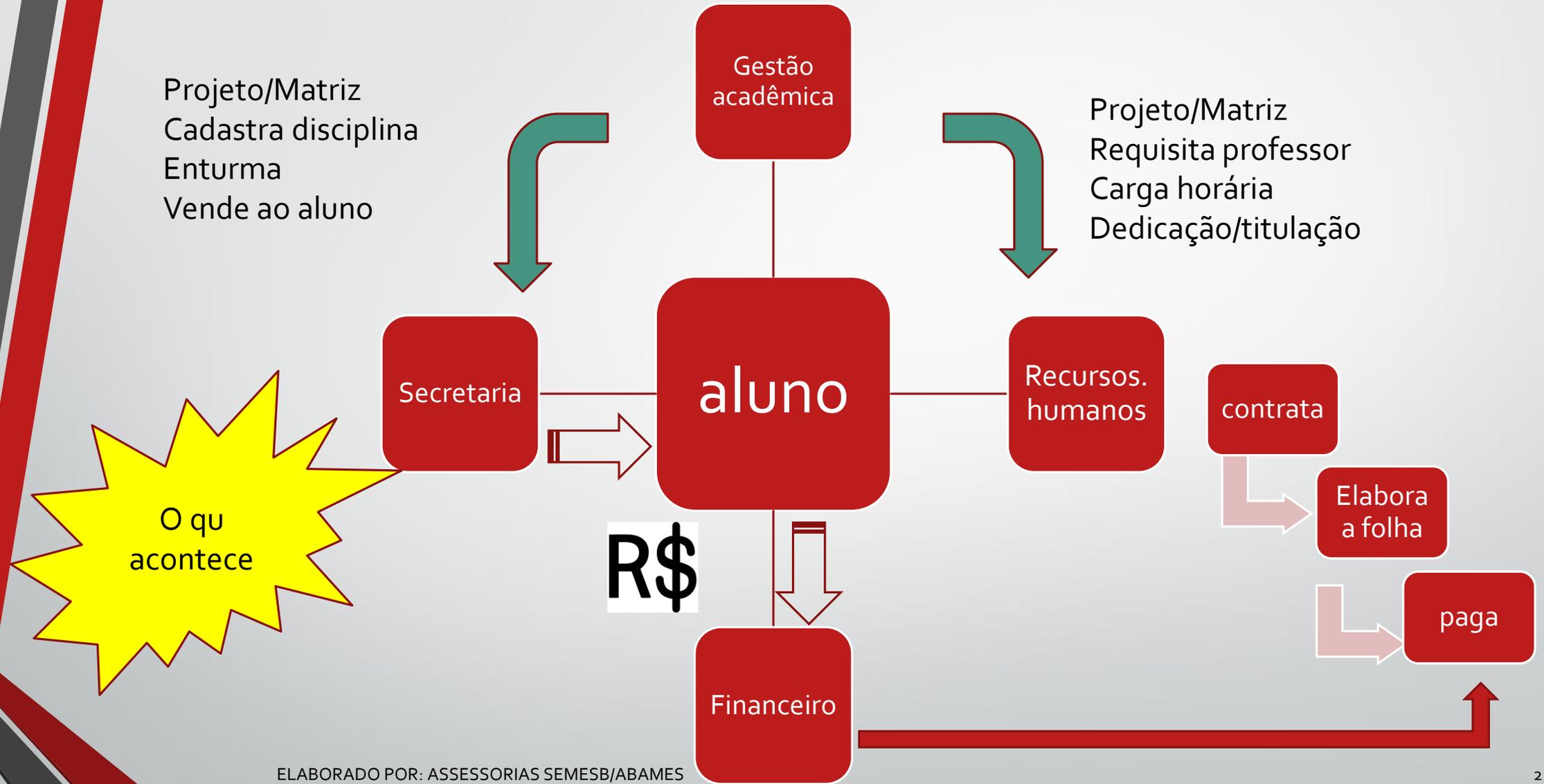


SEMESB

ABAMES

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA**

Processo de contratação de docentes nas IES



Em que
melhorar

acadêmico

- Identifica a necessidade
- Verifica a existência de quadros na casa
- Solicita e justifica contratação
- Propõe o status/dedicação

secretaria

- Cadastra Disciplina e carga horária
- Aloca professor
- Acompanha a oferta e a matrícula



- Analise frente ao projeto
- Controla a existência de quadros
- Autoriza a contratação

R. humanos

- Contrata
- Status
- dedicação
- Elabora a folha



CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Empregados em Estabelecimentos de Ensino de natureza jurídica de direito privado no Estado da Bahia, que mantenham cursos de Educação Superior e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, entendendo-se como tais os Professores/Docentes em cursos de nível superior **que abrangem todos aqueles que exercem a atividade de Professor/Docente, assim entendida como atividade de ministrar aula, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida, com abrangência territorial no Estado da Bahia.**



CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Parágrafo único: Os empregados com profissões regulamentadas e técnicos que atuem em atividades de preceptoria, práticas profissionais, núcleos de serviços, acompanhamento e orientação de estágio e práticas para o exercício da profissão **não** se enquadram na **função Professor/Docente** estabelecida nesta cláusula, ressalvadas as hipóteses de desvio de função devidamente comprovada.



CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO

O contrato individual de trabalho deverá ser realizado por escrito, **por prazo indeterminado** ou **determinado**, nos limites previstos em lei.



CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO

As Instituições Privadas de Ensino Superior/Mantenedoras não poderão contratar Professor/Docente, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com hora-aula inferior ao **menor valor hora aula praticado na Instituição**, observado o quanto previsto no artigo **Art. 461 da CLT**, **ressalvadas as IES que tem planos de cargos e salários e suas respectivas tabelas salariais vigentes à época da contratação**, que deverão ser observadas no ato da contratação.



CLÁUSULA OITAVA – IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

Aplica-se aos salários dos professores o princípio da irredutibilidade salarial.

Parágrafo primeiro: As hipóteses de substituição previstas em lei ou atividades eventuais e/ou temporárias e, ainda, as hipóteses de **redução de carga horária decorrente de diminuição do número de alunos ou turmas e/ou decorrente de acordo entre as partes não caracterizam redução salarial.**

Parágrafo segundo: Consideram-se atividades eventuais e/ou temporárias aquelas que forem adicionadas à carga horária do professor pelo período de **até 180 (cento e oitenta)** dias. Caso ultrapasse esse período, serão incorporadas à carga horária do professor, aplicando-se o disposto no caput.



CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE DEDICAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES

O regime de trabalho do Professor/Docente em Tempo parcial atendendo as exigências do MEC, compreende a prestação de 12 (doze) ou mais horas semanais até o limite de 39 horas semanais, nelas reservados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação. O regime de trabalho do Professor/ Docente em Tempo Integral atendendo as exigências do MEC, compreende a prestação de 40 a 44 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de 50% das horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

O regime de trabalho em Tempo Parcial ou Integral somente restará configurado para os fins estabelecidos pelo MEC se efetivamente houver horas reservadas nos limites acima estabelecidos (pelo menos 25% - Tempo Parcial ou 50% - Tempo Integral), cabendo exclusivamente a instituição de ensino a distribuição e/ou a reserva de horas para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.



CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE DEDICAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES

Parágrafo primeiro: AS IES deverão discriminar nos contracheques dos Professores/Docentes as horas-aulas e o respectivo Descanso Semanal Remunerado-DSR, e o valor pago pelas demais atividades extraclasse, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo segundo: Havendo a necessidade de **alteração na quantidade do número de aulas ministradas pelos Professores/Docentes em sala de aula**, desde que seja observada a OJ244 SDI 1 TST, como também nas atividades extraclasse prevista no parágrafo anterior, **o salário será pago de forma proporcional, sem caracterizar redução salarial.**

Parágrafo terceiro: Em todas as hipóteses se aplica o disposto na Cláusula Oitava – Irredutibilidade De Vencimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPENSA ESPECIAL

Quando não forem disponibilizadas turmas aos Professores/Docentes, em razão de não serem formadas, as IES promoverão a comunicação da dispensa sem justa causa até o 1º (primeiro) dia do início das aulas, salvo suspensão do contrato de trabalho cujo prazo não poderá ser inferior a um semestre e tampouco superior a dois anos, mediante acordo entre as partes, com a possibilidade de participação do SINPRO.

Parágrafo único: Nos casos de suspensão superior a um semestre fica facultado a qualquer das partes requerer a rescisão do contrato. Em tais hipóteses o Professor/Docente será dispensado sem justa causa ao final do semestre corrente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

As IES/Mantenedoras, quando não desejarem manter o contrato de trabalho com o Professor/Docente, deverão proceder ao Aviso Prévio, sempre por escrito, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Não serão utilizadas pessoas sem a devida qualificação para o exercício da docência, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARREIRA PROFESSOR/DOCENTE

É parte integrante do presente instrumento de Direito Coletivo o Plano de Carreira Professor/Docente para as Instituições Privadas do Ensino Superior, quando existente, devendo ser entregue ao professor(a) no ato da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO DA AULA

A duração da hora aula será de 60 (sessenta) minutos, de acordo com a resolução CNE / CES nº 08/2007.

Parágrafo primeiro: as Instituições de Ensino estão desobrigadas de efetuar o controle de jornada (anotação dos horários de entrada e saída), devendo, contudo, manter controle de frequência, restando esclarecido que os sistemas alternativos de controle de aula (exemplo: caderneta eletrônica) serão considerados como controle de frequência.